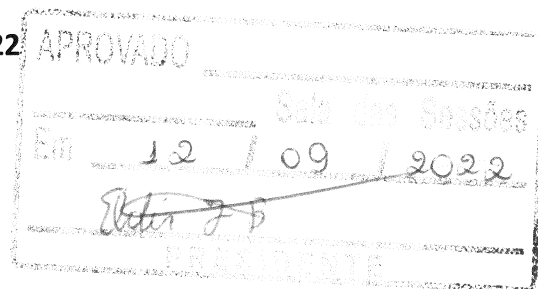


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania.”

INDICAÇÃO Nº 269/2022



Exmo. Sr.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Leopoldo/MG

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** à Excelentíssima Senhora Prefeita determinar ao setor competente **que a próxima lei sobre isenções no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – permita a isenção no montante de 100% do valor lançado, em relação aos imóveis cujos proprietários sejam portadores das doenças graves já descritas nas leis anteriores.**

JUSTIFICATIVA

A isenção de IPTU cita algumas doenças a serem consideradas: câncer; espondiloartrose anquilosante; estado avançado da osteíte deformante; tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave e incapacitante; doença de Parkinson; nefropatia grave; Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave; fibrose cística (mucoviscidose); incapacidade por Síndrome de Guillain-Barré, dentre outras doenças graves ou condição que gere incapacidade laboral.

A isenção será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário, cônjuge, dependente legal do proprietário ou do sujeito passivo responsável pelo recolhimento do IPTU, e que seja utilizado exclusivamente como residência, independentemente do tamanho do imóvel.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)

Vereador